



**CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2025.**

**PROC. ADM. Nº 7066/2024.**

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.744.176/0001-04, com sua sede estabelecida na Rua Angela Savergnini nº 93, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **Augusto Astori Ferreira**, prefeito(a) municipal, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF sob nº 122.288.467-40 e portador de RG nº 17188903 SPTC-MG, doravante denominado CONSORCIADO, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Geraldo Guerra**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrito no CPF sob nº 690.019.527-04, com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88 - Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã, doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra exposto nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo Único** - O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO**

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;



d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### **I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

#### **II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- d) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota



única até 30 de junho do exercício vigente.

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro da Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

-Projeto/Atividade:001515.1854100162.109.31717000000(838)Fonte:150000000000  
001515.1854100162.109.33717000000 (393) Fonte: 150000000000

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$20.000,00	15000
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	15000
Total	R\$30.000,00	

**Parágrafo Único** - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina - (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marilândia, 21 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO  
ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*. Data:  
22/01/2025 14:13:39

**Augusto Astori Ferreira**  
Município Consorciado

MARCOS GERALDO  
GUERRA:69001952  
704

Assinado de forma digital  
por MARCOS GERALDO  
GUERRA:69001952704  
Dados: 2025.01.22  
08:04:49 -03'00'

**Marcos Geraldo Guerra**  
Presidente do COINTER

**Testemunhas:**

1- Assinado por GILMARA PASSAMANI PEREIRA 841.\*\*\*.\*\*\*. Data: 22/01/2025 16:36:09  
MUNICIPIO DE MARILANDIA

Nome: .....

CPF.: .....

2- Assinado por JORDANA ASTORE  
CELLIM 151.\*\*\*.\*\*\*. Data: 22/01/2025 16:36:09  
MUNICIPIO DE MARILANDIA

Nome: .....

CPF.: .....

Assinado por MILENA DRAGO PINTO 097.\*\*\*.\*\*\*. Data: 22/01/2025 16:36:09  
MUNICIPIO DE MARILANDIA

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 22.01.2025

Gilmara Passamani Pereira  
Coordenadora de Admissão, Cadastro  
e Movimentação de Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 22.01.2025  
SECRETARIA

**Fabiana Croskopp Basto**  
Chefe do Setor Legislativo